



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Atendendo aos artigos 128, I e 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis, determino que seja apensado o **PL. número 90/2023**, de autoria do Senhor Deputado **Moisemar Marinho** que, “ Institui a Lei Estadual de liberdade religiosa no Estado do Tocantins, e dá outras providências”, ao **PL. número 164/2023**, de autoria do Senhor Deputado Aldair Costa Gipão, que, “ Dispõe sobre a liberdade religiosa, e dá outras providência”, por se tratar de matérias analogas.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2023.

Deputado **PROF. JUNIOR GEO**
Presidente em exercício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação